

O ABORTO EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E A REVITIMIZAÇÃO

Priscila Silva Freire¹

Raiara Teixeira Marciano²

Renato Lopes Costa³

RESUMO

O trabalho em questão aborda o tema do aborto em decorrência do crime de estupro. No Brasil, o aborto é legal somente em três situações específicas: quando a vida da mãe está em risco, em caso de estupro e para feto anencefálico. O aborto decorrente do crime de estupro é considerado legal e não é punível pelo código penal brasileiro. Atualmente, existe uma portaria que regulamenta o procedimento do aborto realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Entretanto, mesmo sendo um direito garantido às mulheres, muitas vezes o procedimento não é efetivado, sendo necessário recorrer a um pedido de autorização perante o judiciário. Assim, mulheres que já passaram por um trauma psicológico em decorrência do estupro, ainda se deparam com a negação administrativa desse direito, sendo obrigadas a buscar a via judicial para que um terceiro decida sobre a realização do procedimento, mesmo que esse direito esteja assegurado por lei. Essa situação levanta questionamentos sobre a efetivação dos direitos das mulheres e a autonomia sobre suas próprias vidas. Nesse sentido, a necessidade de recorrer ao poder judiciário para ter acesso ao aborto legal após um estupro pode ser uma experiência adicional traumática, impedindo as mulheres de exercerem plenamente os direitos que lhes são garantidos por lei. Essa problemática destaca a importância de uma discussão mais ampla sobre o acesso aos serviços de saúde reprodutiva, a garantia dos direitos das mulheres e a proteção de sua integridade física e emocional em casos de estupro. A fim de promover uma sociedade mais justa e empática, é necessário refletir sobre como garantir que os direitos estabelecidos por lei sejam efetivamente cumpridos e respeitados, garantindo assim a dignidade e a liberdade das mulheres em situações tão delicadas e vulneráveis.

Palavras-chave: Aborto; Estupro; Revitimização; Mulher; Poder Judiciário; Saúde reprodutiva; Sociedade; História.

1 INTRODUÇÃO

O tema do aborto em decorrência do estupro e a revitimização representa uma questão complexa e sensível que tem suscitado debates calorosos em diversos âmbitos sociais e jurídicos. No Brasil, onde o aborto é legalizado em casos de risco à vida da mãe, anencefalia fetal e estupro, surge uma realidade ambígua e desafiadora. Embora

¹ Bacharelanda em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

² Bacharelanda em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

³ Especialização em direito público pelo Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, Brasil (2008). Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga, Brasil.

a legislação respalde o direito à interrupção da gravidez resultante de estupro, a efetivação desse direito muitas vezes é obstaculizada, gerando a revitimização das mulheres que, além de sofrerem o trauma do estupro, enfrentam barreiras para acessar o serviço de saúde.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) busca aprofundar o estudo sobre esse tema controverso, analisando as nuances jurídicas, sociais e psicológicas envolvidas no contexto do aborto após a ocorrência de estupro. Com enfoque na revitimização, entendida como o processo de vitimização secundária vivenciado pelas mulheres no sistema judiciário e de saúde, pretendemos examinar as razões pelas quais o acesso a esse direito legal ainda é dificultado e como essa situação afeta a saúde mental e o bem-estar das mulheres envolvidas.

Isso porque revitimização representa um ciclo doloroso e desumanizador, visto que, após passar por um trauma devastador como o estupro, essas mulheres são submetidas a processos burocráticos, morais e muitas vezes hostis, quando buscam exercer o direito ao aborto garantido por lei. A judicialização do procedimento, a exigência de autorizações e a falta de informação adequada podem prolongar o sofrimento, agravar o estigma e culminar em sérias consequências para a saúde física e emocional das vítimas.

Nesse contexto, torna-se relevante examinar as políticas públicas e os desafios enfrentados pelos sistemas de saúde e justiça no Brasil no que tange ao atendimento integral e respeitoso às mulheres que buscam a interrupção da gravidez após a ocorrência de estupro. Além disso, é imprescindível compreender o impacto psicológico dessa experiência e como a revitimização pode perpetuar o ciclo de violência e desigualdade de gênero na sociedade.

Este TCC busca contribuir para o debate acadêmico e social acerca da proteção dos direitos das mulheres vítimas de estupro e o respeito à sua autonomia e dignidade. A partir de uma abordagem interdisciplinar, serão apresentadas análises críticas embasadas em estudos teóricos e pesquisas empíricas, com o objetivo de propor reflexões e possíveis caminhos para aprimorar a efetivação do direito ao aborto em decorrência do estupro, mitigando a revitimização e promovendo uma sociedade mais justa e empática.

2 O ABORTO E HISTORICIDADE

O aborto é um tema complexo e controverso que atravessa diferentes épocas da história da humanidade, sendo objeto de reflexões, debates e mudanças sociais significativas ao longo dos séculos. A questão do aborto não é apenas uma pauta contemporânea, mas tem raízes profundas em diversas culturas e civilizações antigas.

Historicamente, as atitudes e percepções em relação ao aborto variaram consideravelmente entre diferentes sociedades e períodos históricos. Em muitas culturas antigas, a prática do aborto era tolerada ou até mesmo aceita, especialmente em estágios iniciais da gestação. Algumas civilizações, como os gregos e romanos, permitiam o aborto em determinadas circunstâncias, embora a moralidade e as opiniões sobre o assunto fossem diversas.

Contudo, com a disseminação do cristianismo no Ocidente, especialmente após o estabelecimento do Império Romano como cristão no século IV, as percepções sobre o aborto começaram a mudar. A Igreja Católica passou a considerar o aborto como um pecado grave, associando-o à interrupção do "dom divino da vida". A partir desse ponto, o aborto começou a ser criminalizado e proibido pela maioria das sociedades ocidentais.

Durante a Idade Média e a Idade Moderna, a posição da Igreja Católica sobre o aborto influenciou fortemente a legislação e as práticas sociais em relação ao tema. O aborto foi tratado como um crime, e as mulheres que buscavam ou realizavam a interrupção da gravidez podiam enfrentar penas severas, incluindo a pena de morte em alguns casos.

No entanto, é importante destacar que as proibições e punições não impediram completamente a prática do aborto. Mulheres continuaram a recorrer a métodos e práticas clandestinas para interromper a gravidez, muitas vezes colocando em risco suas próprias vidas. A criminalização do aborto não evitou sua ocorrência, mas levou à emergência de sistemas clandestinos e inseguros, prejudicando a saúde e a segurança das mulheres.

A discussão sobre o aborto ganhou força novamente no século XX, através dos movimentos feministas e do surgimento de direitos reprodutivos, que defendiam a autonomia das mulheres sobre seus corpos e reivindicavam o acesso seguro e legal ao aborto. Em alguns países, houve mudanças legislativas que permitiram o aborto em determinadas circunstâncias, como em casos de risco à vida da mãe, estupro ou anomalias fetais graves.

No entanto, mesmo em sociedades onde o aborto é legalizado, a historicidade do tema continua a influenciar debates e posições diversas sobre a questão. As discussões abordam temas como a moralidade, a religião, os direitos das mulheres, a saúde pública e a ética médica, demonstrando que o aborto é uma questão multifacetada e profundamente enraizada na história e cultura humanas.

Em resumo, a historicidade do aborto evidencia que as percepções e abordagens sobre o tema têm evoluído ao longo do tempo e que a questão continua sendo um desafio complexo para a sociedade, exigindo reflexões cuidadosas e sensíveis sobre os direitos das mulheres, a saúde reprodutiva e a justiça social.

2.1 O conceito de violência sexual

No aspecto jurídico, a violência sexual é definida como qualquer conduta que envolva ato libidinoso ou conjunção carnal praticada contra a vontade da vítima, mediante violência, grave ameaça, coação, ou qualquer outro meio que impeça a livre manifestação de consentimento. Essa conduta configura um crime e é punível pela lei.

No Brasil, o Código Penal trata da violência sexual em diversos dispositivos, sendo os principais os artigos 213 a 217-A. De acordo com esses artigos, considera-se violência sexual o estupro, o atentado violento ao pudor, o estupro de vulnerável (quando a vítima é menor de 14 anos ou não tem condições de oferecer resistência), entre outros crimes sexuais.

Assim, a violência sexual é um grave delito e pode acarretar em penas de reclusão, sendo agravada quando há circunstâncias agravantes, como o emprego de violência extrema, envolvimento de agentes públicos, ou se a vítima é vulnerável. Além disso, a legislação brasileira também aborda outras formas de violência sexual, como o assédio sexual (artigo 216-A), que consiste em constranger alguém com o intuito de obter favores sexuais, prevendo pena de detenção.

Em suma, sob o aspecto jurídico, a violência sexual é considerada uma grave violação dos direitos fundamentais e é tratada como crime, com o objetivo de punir os agressores e proteger as vítimas. A legislação busca garantir a integridade física, psicológica e sexual das pessoas, e a aplicação efetiva da lei é essencial para coibir a prática desses atos e promover a justiça em relação às vítimas.

2.2 O Aborto e sua Legislação no Brasil

O Código Penal Brasileiro, em seu Título I - Dos Crimes contra a Pessoa, trata especificamente da questão do aborto. De acordo com o Código, em regra geral, o aborto é considerado crime, conforme estabelecem os artigos 124 e 125. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outra pessoa o faça são práticas que podem ser punidas com pena de detenção de um a três anos.

Essa criminalização do aborto reflete a valorização da vida desde a concepção, uma perspectiva que encontra fundamentação em questões religiosas e morais. No entanto, a legislação brasileira também prevê exceções em que a interrupção da gravidez não é considerada crime.

O artigo 128 do Código Penal estabelece três situações em que o aborto é permitido no Brasil:

- Quando não há outro meio de salvar a vida da gestante: Nesse caso, o aborto é autorizado quando a continuidade da gravidez coloca em risco a vida da mulher;

- Em caso de gravidez resultante de estupro: A legislação assegura o direito ao aborto em casos de violência sexual, reconhecendo que a gestação forçada pode causar um impacto físico e emocional profundo na vítima;
- Anencefalia do feto: O aborto é permitido quando o feto é diagnosticado com anencefalia, uma malformação incompatível com a vida fora do útero.

Apesar das exceções, a questão do aborto ainda gera controvérsia, especialmente no que diz respeito à definição dos critérios para sua realização. Há aqueles que defendem a legalização do aborto em outras situações, argumentando que o acesso à interrupção segura da gravidez é uma questão de saúde pública e de direitos humanos das mulheres.

Por outro lado, grupos conservadores e religiosos se opõem à flexibilização da legislação atual, enfatizando a proteção à vida desde a concepção e defendendo alternativas como o acolhimento e assistência às gestantes em situações de vulnerabilidade.

A questão do aborto no Brasil demanda uma análise cuidadosa, sensível e embasada em evidências científicas, éticas e jurídicas. A promoção de um debate amplo e informado é fundamental para se alcançar um equilíbrio entre os direitos reprodutivos, a saúde pública e o respeito à vida, buscando atender às necessidades e demandas das mulheres e da sociedade como um todo.

2.3 A Revitimização: definição e aspectos psicossociais

A revitimização é um fenômeno complexo e doloroso que ocorre quando vítimas de violência, incluindo a violência sexual, são expostas a novos episódios de vitimização em decorrência de suas experiências traumáticas anteriores. Esse processo pode acontecer em diferentes contextos, envolvendo o sistema de justiça, os serviços de saúde, a mídia e a sociedade em geral.

Ainda, a reexposição pode ser compreendida como uma forma de violência secundária ou traumática que afeta as vítimas, prolongando o sofrimento e a vulnerabilidade emocional. Ela ocorre quando a vítima enfrenta novas situações ou interações que relembram, reforçam ou intensificam os sentimentos de trauma e vitimização causados por eventos passados.

Nesse sentido, a revitimização pode ocorrer quando as vítimas encontram barreiras no acesso aos serviços de saúde e psicossociais. Isso pode acontecer devido à falta de sensibilidade dos profissionais de saúde, falta de recursos adequados ou estigmas associados à busca por apoio.

Não obstante, a revitimização pode reativar memórias traumáticas e emoções relacionadas ao evento original de violência, levando a vítima a reviver o trauma de

forma intensa. Isso pode desencadear reações físicas e emocionais, como ansiedade, flashbacks, pesadelos e comportamentos de evitação.

Por conseguinte, em alguns casos, as vítimas são culpabilizadas ou responsabilizadas pelos eventos traumáticos que sofreram, seja por autoridades, profissionais de saúde ou até mesmo por pessoas próximas. Essa culpabilização pode ocorrer devido a estigmas sociais, mitos sobre violência ou percepções negativas em relação à vítima.

Nessa esteira, a forma como o sistema de justiça trata as vítimas de violência também pode contribuir para a revitimização. Questionamentos agressivos durante depoimentos judiciais, processos demorados e falta de apoio adequado podem aumentar o trauma e a sensação de vitimização das pessoas que buscam justiça.

A exposição pública do caso de violência, especialmente na mídia, pode levar a vítima a ser estigmatizada ou alvo de julgamentos e comentários negativos, levando ao isolamento social. Isso pode agravar o sofrimento emocional e dificultar a busca por ajuda e apoio.

3 O ABORTO EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A interrupção da gravidez é permitida em alguns países, incluindo o Brasil, em determinadas circunstâncias previstas na legislação.

O estupro é uma grave violação dos direitos humanos e pode deixar traumas profundos na vida da vítima. Quando a gravidez é resultado desse crime, a mulher se depara com uma situação ainda mais difícil, tendo que lidar com as consequências físicas e emocionais de uma gestação indesejada que remete à violência sofrida.

O acesso ao aborto em casos de violência sexual é um direito garantido por lei em diversos países, como uma medida para proteger a saúde física e mental das vítimas e proporcionar uma escolha diante de uma situação traumática e muitas vezes inesperada. No Brasil, o aborto em decorrência de violência sexual é permitido, não sendo considerado crime nos casos previstos no artigo 128 do Código Penal.

Entretanto, apesar da legalidade, o acesso ao aborto em decorrência da violência sexual enfrenta desafios significativos. Barreiras sociais, culturais e de ordem prática podem dificultar a busca por informações e serviços adequados, levando muitas mulheres a enfrentar situações de clandestinidade e risco à saúde ao recorrerem a procedimentos inseguros.

Ademais, debates morais e religiosos também permeiam a discussão sobre o aborto em decorrência da violência sexual, gerando opiniões divergentes na sociedade e no sistema de justiça. Essas divergências podem resultar em dificuldades para algumas mulheres ao buscarem atendimento adequado e empático em meio a questionamentos sobre sua decisão.

3.1 O Aborto Legal em casos de Estupro e a revitimização

A possibilidade de interromper a gravidez decorrente de violência sexual visa evitar a revitimização, que é um fenômeno preocupante e traumático que afeta as vítimas de estupro ao enfrentarem o sistema de saúde e a justiça após o ocorrido. Tal idealização, entretanto, nem sempre é concretizada.

Isso porque a revitimização ocorre quando a vítima de estupro é submetida a situações que reavivam ou intensifiquem os sentimentos de vitimização, dor e trauma.

No contexto do aborto, a revitimização pode ocorrer através do atendimento insensível e culpabilização, como no caso de atitudes insensíveis de profissionais de saúde ou do sistema de justiça, incluindo perguntas invasivas sobre o ocorrido, questionamentos sobre sua conduta ou culpa atribuída à vítima. Esse tipo de tratamento pode reforçar sentimentos de vergonha e culpa na mulher, aumentando sua sensação de vitimização. Ainda, a busca pelo acesso ao aborto legal pode envolver processos legais e burocráticos que, em alguns casos, podem ser morosos e desgastantes. Isso pode expor a vítima a novas situações de estresse e ansiedade, prolongando o sofrimento e reavivando a memória do estupro. Além das questões legais e de saúde, mulheres que buscam o aborto em casos de estupro também podem enfrentar estigmatização e julgamento por parte da sociedade. Comentários negativos, preconceitos e estigmas relacionados à violência sexual podem levar a uma nova forma de revitimização, prejudicando a saúde mental e emocional da vítima.

O respeito à autonomia das mulheres e a garantia do direito ao aborto legal em casos de estupro são medidas fundamentais para evitar a revitimização e promover a recuperação física e emocional das vítimas de violência sexual. Ações integradas de proteção e apoio são essenciais para garantir que essas mulheres sejam tratadas com dignidade e respeito em um momento tão delicado de suas vidas.

3.2 A experiência das vítimas: impactos psicológicos e sociais

Primeiramente, é fundamental compreender que a violência sexual é um ato de poder e controle, não se tratando apenas de um ato de natureza sexual. As vítimas desse tipo de violência são, na maioria das vezes, submetidas a uma experiência traumática que pode incluir estupro, abuso sexual, assédio sexual e exploração sexual, entre outras formas de agressão.

Os impactos psicológicos são devastadores para as vítimas. Muitas vezes, elas sofrem de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão, sentimento de culpa e vergonha, entre outras consequências emocionais. A vivência traumática pode levar à despersonalização, onde a pessoa se sente desconectada de

si mesma e da realidade, como uma forma de defesa para lidar com a dor. Algumas vítimas também podem desenvolver comportamentos autodestrutivos ou recorrer ao uso de substâncias para tentar lidar com o sofrimento.

Além dos efeitos psicológicos, a violência sexual também tem impactos sociais significativos. As vítimas podem enfrentar estigmatização, discriminação e julgamento por parte da sociedade, o que muitas vezes leva ao silenciamento do ocorrido. O medo de não serem acreditadas, de serem culpabilizadas ou de sofrer retaliações pode levar as vítimas a não denunciarem os agressores, o que perpetua a impunidade.

Outro aspecto importante a considerar são as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça. Os sistemas legais podem ser desafiadores e desgastantes para aqueles que decidem buscar justiça, o que pode acabar desencorajando as denúncias. Além disso, o suporte social e institucional adequado é essencial para auxiliar na recuperação e reabilitação das vítimas, e a falta desse apoio pode agravar ainda mais os impactos psicológicos e sociais.

3.3 Acesso aos Serviços de Saúde Reprodutiva: obstáculos e desafios

O acesso aos serviços de saúde reprodutiva é um tema de grande relevância sob uma perspectiva acadêmica, pois envolve questões de saúde pública, direitos humanos, equidade de gênero e desenvolvimento social. A saúde reprodutiva abrange uma série de serviços que garantem o bem-estar físico, emocional e social das pessoas em todas as fases de sua vida reprodutiva.

No entanto, apesar dos avanços em muitas partes do mundo, ainda existem inúmeros obstáculos e desafios para garantir o acesso pleno aos serviços de saúde reprodutiva. Dentre os principais obstáculos, podemos destacar os seguintes:

- **Estigma e tabus culturais:** Em muitas sociedades, questões relacionadas à saúde reprodutiva são cercadas por estigmas e tabus culturais. Isso pode levar à discriminação e à falta de informação adequada sobre os serviços disponíveis, dificultando o acesso e a tomada de decisões informadas;
- **Barreiras econômicas:** Em muitos países, o acesso aos serviços de saúde reprodutiva está diretamente relacionado à situação econômica das pessoas. Altos custos de consultas médicas, contraceptivos e tratamentos podem impedir que indivíduos de baixa renda acessem os cuidados necessários;
- **Falta de infraestrutura e recursos:** Em áreas rurais ou regiões de baixa renda, a infraestrutura de saúde pode ser precária, com poucos centros de atendimento especializados em saúde reprodutiva. A falta de recursos financeiros e materiais pode limitar a capacidade de oferecer serviços de qualidade;

- Restrições legais e políticas: Em alguns lugares, leis e políticas restritivas podem limitar o acesso a certos serviços de saúde reprodutiva, como a disponibilidade de contraceptivos, o acesso ao aborto seguro e a educação sexual abrangente;
- Barreiras de gênero: Mulheres e outras pessoas com identidades de gênero minoritárias podem enfrentar obstáculos adicionais no acesso aos serviços de saúde reprodutiva devido a desigualdades de gênero arraigadas e preconceitos sociais;
- Falta de educação e conscientização: A falta de educação e conscientização sobre saúde reprodutiva pode levar à tomada de decisões inadequadas ou à falta de conhecimento sobre os serviços disponíveis.

3.4 A Revitimização e sua manifestação no Sistema Judiciário

A revitimização é um conceito importante e preocupante que se refere ao processo pelo qual uma vítima de um crime, especialmente crimes violentos ou traumáticos, é exposta repetidamente a situações que causam angústia, seja durante o processo judicial ou em outros contextos relacionados ao sistema de justiça criminal. Isso pode ocorrer através de depoimentos repetidos, perguntas invasivas ou insensíveis, exposição a lembranças traumáticas e tratamento inadequado por parte de profissionais do sistema judiciário.

A manifestação da revitimização no sistema judiciário pode ter impactos negativos significativos nas vítimas, podendo agravar os efeitos psicológicos do crime original e dificultar a busca por justiça. Alguns pontos-chave a serem considerados são:

- Depoimentos repetidos: Em muitos sistemas judiciários, as vítimas são solicitadas a fornecer depoimentos em várias etapas do processo, como na polícia, no Ministério Público e no tribunal. Isso pode ser particularmente angustiante para as vítimas, pois reviver repetidamente a experiência traumática pode reativar emoções dolorosas e causar um grande desgaste emocional;
- Perguntas invasivas: Durante interrogatórios ou depoimentos, as vítimas podem ser submetidas a questionamentos insensíveis ou até mesmo revitimizantes por parte dos advogados de defesa. Isso pode fazer com que as vítimas se sintam culpadas, envergonhadas ou duvidem de sua própria experiência, tornando ainda mais difícil a apresentação de um relato coerente e consistente;
- Falta de empatia: Alguns profissionais do sistema judiciário podem tratar as vítimas de forma insensível, fria ou descrente. Isso pode criar uma sensação de desconfiança e desencorajar as vítimas de continuarem buscando justiça;



- Demora no processo: O sistema judicial, em alguns casos, pode ser demorado, o que pode prolongar a angústia da vítima e impedir a resolução rápida do caso;
- Falta de apoio: Muitas vítimas não recebem o apoio necessário para enfrentar o processo judicial e as consequências emocionais do crime. Isso pode aumentar a sensação de isolamento e desamparo.

3.5 A Revitimização nos serviços de saúde e atendimento

A revitimização da vítima de abuso sexual nos serviços de saúde e atendimento refere-se à experiência em que uma vítima de abuso sexual é exposta a situações que retraumatizam ou causam angústia durante seu acesso aos serviços de saúde e atendimento, seja por profissionais de saúde insensíveis, práticas inadequadas ou falta de sensibilidade às necessidades específicas das vítimas.

Essa revitimização pode ocorrer em diferentes estágios do atendimento, desde a busca por cuidados médicos imediatos após o incidente até o acompanhamento psicológico e o acesso contínuo aos serviços de saúde. Alguns pontos-chave a serem considerados são:

- Atendimento inicial: No momento em que uma vítima de abuso sexual busca atendimento médico imediato, é essencial que os profissionais de saúde sejam treinados para oferecer um ambiente seguro e acolhedor. Infelizmente, algumas vítimas relatam experiências negativas, como falta de empatia, tratamento insensível ou duvidoso, o que pode retraumatizar a pessoa;
- Exames forenses: Quando uma vítima de abuso sexual passa por exames forenses, é importante garantir que o processo seja realizado de forma sensível, respeitosa e com consentimento informado. A falta de comunicação adequada, a exposição excessiva ou procedimentos dolorosos podem agravar a angústia da vítima;
- Atendimento psicológico: O acesso a serviços de aconselhamento e apoio psicológico é fundamental para a recuperação das vítimas de abuso sexual. No entanto, a revitimização pode ocorrer se os profissionais de saúde não estiverem adequadamente treinados para lidar com as necessidades específicas dessas vítimas, como falta de compreensão do trauma, questionamentos invasivos ou sugestões que culpabilizem a vítima;
- Coordenação inadequada dos serviços: A falta de comunicação e coordenação entre os diferentes profissionais de saúde envolvidos no atendimento à vítima de abuso sexual pode resultar em uma experiência confusa e desgastante. A



repetição de informações ou a necessidade de recontar a história do abuso várias vezes podem reativar o trauma;

- Falta de sensibilidade cultural e de gênero: As vítimas de abuso sexual podem pertencer a diferentes grupos étnicos, culturais ou identidades de gênero. É essencial que os serviços de saúde e atendimento considerem as diversidades culturais e de gênero, evitando a revitimização por meio de estereótipos, preconceitos ou falta de conhecimento sobre as necessidades específicas de cada grupo.

De acordo com Eleonora Menicucci de Oliveira (2017):

Mesmo sabendo que a realização do aborto decorrente de estupro é legalmente permitida, muitos profissionais relutam em realizar este procedimento, seja por objeção de consciência ou por não se sentirem confortáveis em ter seu nome relacionado a este tipo de prática.

Nesse sentido, é nítido que a sociedade médica nem sempre oferece todo o apoio necessário às vítimas do crime sexual que desejam interromper a gravidez, que acabam o fazendo após medidas judiciais ou até mesmo optam pelo aborto clandestino.

3.6 O papel da sociedade na Revitimização das Vítimas

A revitimização é um fenômeno complexo, manifestando-se em diferentes contextos sociais, como nos meios de comunicação, no sistema judicial, nas interações interpessoais e nas atitudes culturais. A mídia, muitas vezes, reforça estereótipos prejudiciais, culpabiliza as vítimas e sensacionaliza os casos de estupro, contribuindo para a perpetuação da cultura do estupro. Além disso, o sistema judicial pode revitimizar as vítimas através de questionamentos invasivos, exposição excessiva ao trauma e, em alguns casos, punindo-as por não se adequarem a padrões de comportamento socialmente esperados.

Diversos fatores contribuem para a revitimização das vítimas de estupro pela sociedade. A cultura patriarcal, que enfatiza a dominação masculina e a objetificação da mulher, pode normalizar a violência sexual e culpar a vítima por seu próprio sofrimento. A falta de educação sobre consentimento, direitos sexuais e violência de gênero também perpetua atitudes prejudiciais e aumenta a vitimização secundária. Além disso, a falta de sensibilidade e empatia por parte de alguns profissionais da área de saúde, do sistema judiciário e da sociedade em geral pode levar à descrença nas vítimas, desencorajando-as a denunciar o crime e buscar apoio.

4 ANÁLISE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O Código Penal Brasileiro é uma das principais legislações criminais do país, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e está em vigor desde então, passando por diversas atualizações ao longo dos anos. Trata-se de um conjunto de normas jurídicas que estabelece os crimes e suas respectivas penas, bem como as medidas de segurança aplicáveis aos infratores.

É dividido em duas partes principais, sendo que a parte geral compreende os artigos 1º a 120 e trata de questões fundamentais do direito penal, como a aplicação da lei penal, o conceito de crime, as causas de exclusão da ilicitude, as formas de culpabilidade e as medidas de segurança. Em seguida há a parte especial, que engloba os artigos 121 a 361 e apresenta as descrições e punições de crimes específicos, como homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas, entre outros.

Ainda, se baseia em alguns princípios fundamentais do Direito Penal, que orientam a aplicação e interpretação das normas. Alguns desses princípios são:

- **Princípio da Legalidade:** Ninguém será punido por fato que não esteja previamente descrito como crime pela lei. Ou seja, o princípio da legalidade exige que não haja crime sem lei anterior que o defina;
- **Princípio da Anterioridade da Lei Penal:** Nenhuma lei penal retroagirá para prejudicar o réu, ou seja, a lei penal mais benéfica sempre será aplicada, garantindo o respeito aos direitos do acusado;
- **Princípio da Irretroatividade da Lei Penal mais Grave:** A lei penal mais grave não retroagirá, ou seja, não se aplicará a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor;
- **Princípio da Insignificância:** Também conhecido como princípio da bagatela, estabelece que crimes de pequena relevância social ou ofensividade mínima não devem ser punidos.

Desde sua promulgação em 1940, o Código Penal Brasileiro passou por diversas atualizações e modificações para adequar-se às mudanças sociais, tecnológicas e jurídicas. Leis específicas foram criadas para tratar de novos delitos e questões emergentes, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e a Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006).

4.1 O aborto e sua criminalização

A Constituição Federal Brasileira consagra diversos princípios que são relevantes para a discussão da criminalização do aborto. Entre eles, destacam-se o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, a igualdade, a liberdade e a



autonomia da vontade. Esses princípios devem ser ponderados e equilibrados no enfrentamento do tema.

Conforme mencionado no Código Penal Brasileiro, o aborto é criminalizado em regra. Entretanto, o próprio Código prevê situações excepcionais em que o aborto não é considerado crime, como nos casos de risco de vida da gestante, estupro e anencefalia do feto.

Há um crescente debate na sociedade e no meio jurídico sobre a possibilidade de descriminalização do aborto em outras situações, como o aborto por opção da mulher em determinadas fases da gestação. Defensores da descriminalização argumentam que a proibição do aborto pode levar a práticas clandestinas, colocando em risco a saúde e a vida das mulheres que buscam interromper a gravidez de forma insegura.

Parte do debate envolve a questão dos direitos reprodutivos e a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo. Defensores da descriminalização argumentam que as mulheres devem ter o direito de decidir sobre suas vidas reprodutivas, incluindo a possibilidade de optar por um aborto em certas circunstâncias.

Outro ponto relevante é a ponderação dos interesses públicos envolvidos. A criminalização do aborto pode ter implicações na saúde pública, especialmente quando mulheres são expostas a riscos decorrentes de procedimentos inseguros e clandestinos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou em algumas ocasiões sobre o tema, garantindo o direito ao aborto nos casos de anencefalia do feto e de gravidez decorrente de estupro. Cortes internacionais de direitos humanos também têm reconhecido o direito à interrupção da gravidez em determinadas situações, considerando-o como um direito fundamental da mulher.

4.2 O tratamento jurídico do aborto em casos de violência sexual

A legislação brasileira reconhece a violência sexual como um crime hediondo, e a vítima tem o direito de buscar a punição do agressor através do devido processo legal.

Em casos de violência sexual, a vítima tem o direito de solicitar a interrupção da gravidez, desde que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 128 do Código Penal. Nesses casos, a decisão do aborto é respaldada pela legislação brasileira e não é passível de punição criminal.

Entretanto, é importante ressaltar que o acesso ao aborto legal em casos de violência sexual pode enfrentar obstáculos práticos, como falta de informação, estigma social, negligência de autoridades e dificuldades na efetivação do direito. Como advogado, é nosso papel garantir que as vítimas sejam devidamente informadas sobre seus direitos e possam exercê-los de forma segura e digna.



4.3 Brechas e limitações da legislação atual

A definição de estupro no Código Penal Brasileiro é restrita à conjunção carnal ou a práticas libidinosas, excluindo outras formas de violência sexual, como o assédio, o ato obsceno e a importunação sexual. Essa limitação pode prejudicar a proteção de vítimas que sofrem outras formas de violência sexual.

A legislação brasileira impõe prazo para a denúncia do estupro, que é de até seis meses após o crime, exceto em casos de estupro de vulnerável, onde o prazo é maior. Esse limite temporal pode dificultar a busca por justiça, considerando o impacto psicológico e emocional que a vítima enfrenta.

As vítimas de estupro muitas vezes enfrentam dificuldades na obtenção de medidas de proteção efetivas contra o agressor. A aplicação de medidas protetivas pode ser falha ou insuficiente para garantir a segurança e a integridade da vítima.

A criminalização do aborto no Código Penal Brasileiro, com exceções restritas, limita o acesso das mulheres ao direito de interromper uma gravidez indesejada ou decorrente de estupro. Essa limitação pode levar mulheres a recorrerem a práticas clandestinas e inseguras, colocando suas vidas em risco.

A criminalização do aborto e as dificuldades de acesso a serviços seguros e legais violam os direitos reprodutivos das mulheres, que devem ter o direito de tomar decisões sobre sua própria saúde e corpo.

A falta de investimento em políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência sexual e para a garantia dos direitos reprodutivos das mulheres limita o acesso a serviços de qualidade, apoio psicossocial e medidas de prevenção.

5 CONCLUSÃO

Diante da análise do tema "O Aborto em Decorrente de Violência Sexual e a Revitimização à Luz do Código Penal", fica evidente a importância de uma abordagem humanizada e sensível nas questões relacionadas a violência sexual e a interrupção da gravidez decorrente desses atos.

A criminalização do aborto no Brasil, apesar de prever exceções para casos de violência sexual, ainda apresenta limitações que podem resultar em revitimização das mulheres que já foram submetidas a uma experiência traumática. A abordagem desse tema no Código Penal revela a necessidade de um olhar atento às consequências psicológicas e emocionais que as vítimas enfrentam após a violência sexual.

Nesse contexto, é essencial que o sistema jurídico e a sociedade compreendam a complexidade dessas situações e garantam o respeito aos direitos das vítimas. A revitimização pode ocorrer tanto no momento em que a vítima busca auxílio, ao



enfrentar questionamentos invasivos e descrença, quanto na dificuldade de acessar serviços seguros e legais para a interrupção da gravidez indesejada.

A garantia do direito ao aborto em decorrência de violência sexual, prevista no Código Penal, é apenas o primeiro passo. É necessário um esforço conjunto da sociedade, profissionais da área de saúde, do sistema judiciário e das instituições para garantir um acolhimento empático, tratamento adequado e acompanhamento psicossocial às vítimas.

A educação e a conscientização sobre violência sexual, direitos reprodutivos e gênero também desempenham um papel fundamental na luta contra a revitimização e na construção de uma cultura que respeite a autonomia das mulheres sobre seus corpos.

Conclui-se, portanto, que é imprescindível promover mudanças culturais, institucionais e legais que assegurem o amparo e a proteção às vítimas de violência sexual, evitando a revitimização e respeitando seus direitos reprodutivos. Somente com uma abordagem sensível, empática e pautada na dignidade da pessoa humana será possível oferecer às vítimas o apoio e a justiça que merecem, criando uma sociedade mais justa, igualitária e solidária para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo A. **Manual de direito penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Básica à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Protocolo misoprostol**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-33901>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, v.2: parte especial**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo: intersexualidade, transexualidade e transplantes**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

COLAS, Osmar R. **Aborto legal por estupro – primeiro programa público do país**. Revista Bioética, v. 2, n. 1, 2009. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/447. Acesso em: 20 maio 2023.

COSME, Ítalo. **11ª edição da Marcha pela vida reúne público jovem e de diferentes religiões**, Fortaleza, 05 out. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/10/05/11---edicao-da-marcha-pela-vida-reune-publico-jovem-e-de-diferentes-religioes.html>. Acesso em: 11 nov. 2022.

COSTA, Maria Eunice de Oliveira. A revitimização da mulher vítima do crime de estupro: uma questão de gênero. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6747, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95552>. Acesso em: 21 jan. 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte especial. 17 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

ESTAÇÃO LUZ, Fabiano. **Marcha pela vida 2019**. Disponível em: <http://www.movida.org.br/vem-ai-a-marcha-pela-vida2019/#:~:text=Em%202019%20o%20evento%20tem,constante%20desenvolvimento%20desde%20a%20concep%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 maio 2023.

FURTADO, Ubirajara Mesquita. Análise do crime de estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os efeitos sociais e jurídicos de uma acusação. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-do-crime-de-estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-efeitos-sociais-e-juridicos-de-uma-acusacao/1352834326#:~:text=O%20estupro%20de%20vulner%C3%A1vel%20%C3%A9,O%20segundo%20cap%C3%ADtulo%20do%20art>. Acesso em: 05 jun. 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo, Rios; LENZA, Pedro (coord.). **Direito Penal - Parte Especial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MAIA, Juliana. O aborto legal no Brasil em casos de estupro. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-aborto-legal-no-brasil-em-casos-de-estupro/1555456882>. Acesso em: 11 nov. 2023.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Em defesa da vida**. São Paulo: Saraiva, 1995.

PEREZ, Fabíola. Entenda as violações sofridas pela menina vítima de estupro e induzida a desistir de aborto. **Cidades**, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/entenda-as-violacoes-sofridas-pela-menina-vitima-de-estupro-e-induzida-a-desistir-de-aborto-22062022>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PRADO, Danda. **O que é aborto**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

REIS, Marina. O aborto no caso de gravidez resultante de estupro. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-aborto-no-caso-de-gravidez-resultante-de-estupro/259574123>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SOUZA, Ailton Benedito de; MORAIS, Clarisier Azevedo Cavalcante de; ARAUJO, Douglas Balbi. Análise jurídica da Portaria GM nº 2.282, de 27 de agosto de 2020 à luz do dever de sigilo médico e do consentimento informado da paciente. **Jus.com.br**, 10/09/2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85354/analise-juridica-da-portaria-gm-n-2-282-de-27-de-agosto-de-2020-a-luz-do-dever-de-sigilo-medico-e-do-consentimento-informado-da-paciente-positivos-exames-de-juridicidade-e-legalidade>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SOUZA, Veronica Alves Nunes Galdino de. **Aborto**: direito de escolha da mulher. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5228/TCC%20VERONICA2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 maio 2023.

VERA, Imelda. Aborto na América Latina: números, legalização e impactos em cada país. **Bloomberg Línea**, 28/09/2021. Disponível em:

<https://www.bloomberglinea.com.br/2021/09/28/aborto-naamerica-latina-numeros-legalizacao-e-impactos-em-cada-pais/> Acesso em: 12 maio 2023.

